



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. 011
Proc. 202/13
9

LEI N.º 2120, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, publicar em imprensa oficial do município, nome das pessoas contempladas com a aquisição de casas populares."

AUTOR: VER. CRISTIAN ALVES DE GODOI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Público municipal obrigado a publicar em órgão de imprensa oficial do Município relação contendo o nome de pessoas contempladas com a aquisição de casas populares.

§1º - Na falta de imprensa oficial ou de órgão designado, a publicação far-se-á em jornal de circulação na cidade, vedada publicação exclusiva na forma eletrônica.

§2º - A publicação a que se refere o "caput" será relativas às casas construídas pelo município, CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano ou por órgão equivalente que utilize o Município para cadastramento dos interessados pela aquisição de moradias.

Art. 2º – Obrigatoriamente a publicação se fará um mês antes da entrega das moradias e nela constará o nome do contemplado, CIC, RG, endereço, tempo de residência no município, a renda familiar e justificativa.

Art. 3º – A contestação de qualquer dos nomes contemplados, feita sem ônus por munícipe, será despachada em 10(dez) dias, com a necessária justificativa.

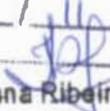
Art. 4º – A não observância do artigo anterior desta Lei implicará na impossibilidade da entrega das chaves ao contemplado.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de novembro de 2013.


Ver. José Mendes de Souza Neto
Presidente

Registrado e Publicado
12/11/13

Tatiana Ribeiro S. Faria
Assessor Téc. Parlamentar
Expediente Legislativo